

## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023

Termo de Contrato, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, representado neste ato pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES, inscrito no CPF nº 430.682.359-87, no uso de suas atribuições e doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 40.044.357/0001-96, estabelecida à Avenida 1º de maio, nº 2221, sala térreo, bairro Várzea Grande, Município de Gramado/RS, CEP 95.678-314, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. CINDY MAÍRA TISSOT, inscrita no CPF nº 018.324.320-09, denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 149/2023, Pregão Eletrônico nº 87/2023 e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 10.024/19 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

### Cláusula Primeira – OBJETO

- **AQUISIÇÃO DE PREGOS PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO NA COMUNIDADE QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC - EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL Nº 100.**
- **PREGO 17X27**
- **PREGO 19X39**
- **PREGO TELHEIRO 18X30**

### Cláusula Segunda - DA ENTREGA

- 2.1. O objeto licitado deverá ser entregue pelo fornecedor no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a solicitação de fornecimento emitida pela entidade requerente.
- 2.2. O endereço para entrega do material será informado pela requerente quando do envio da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.

- 2.3. O objeto deverá ser entregue conforme especificações constantes no presente edital e seus anexos.
- 2.4. Todas as despesas decorrentes do transporte, carga e descarga, e substituição de produtos entregues em desacordo com a especificação, correrão por conta do vencedor da licitação.
- 2.5. A licitante deverá aguardar a autorização por escrito da área requisitante/participante, para então providenciar a entrega do objeto.
- 2.6. O ato da entrega não importa aceitação do objeto.
- 2.7. Havendo inconformidade no material solicitado o mesmo deverá ser substituído em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da área requisitante.
- 2.8. Em caso de atraso na entrega ou na substituição dos produtos que vierem a ser recusados, a Contratada ficará sujeita a multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado dos mesmos, por dia útil de atraso.

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 267,16 (duzentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)**.
- 3.2. O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.
- 3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
- 3.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão de Nota Fiscal eletrônica e será correspondente a quantidade efetivamente entregue pela licitante vencedora;
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.6. Em operações em que seja incidente o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- 3.7. A partir da competência Setembro de 2023, Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações de Campos Novos, passaram a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os

pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

3.8. As empresas deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 9.453/2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção Do Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF);

3.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que emitirem documentos com data de pagamento posterior a 31 de agosto de 2023, deverão fazê-los em observância as regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

#### **Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2023:

<b>Organograma</b>	<i>Departamento de Agricultura - Gerência</i>
<b>Programa</b>	<i>Agricultura e Meio ambiente</i>
<b>Ação</b>	<i>Atendimento das Emendas Impositivas - Agricultura</i>
<b>Despesa:</b>	<i>92 – 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000</i>

#### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

5.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir as obrigações previstas no presente edital, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega e instalação do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- h. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectada impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto contrato e exercer a fiscalização sobre o Contrato.

### **Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade.

### **Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **Cláusula Nona– DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.

c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.

d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

#### **Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 87/2023, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

#### **Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

#### **Cláusula Décima Segunda - DO FORO.**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos/SC, 14 de dezembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC**  
**CNPJ Nº 82.939.232/0001-74**  
**JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES**  
**SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONTRATANTE**

---

**CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA**  
**CNPJ Nº 40.044.357/0001-96**  
**CINDY MAÍRA TISSOT**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_